

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.598, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.721.065.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.721.065.000 (Dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O crédito suplementar de que trata o “caput” deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Projeto: Reforma e Instalação da Escola Superior da Magistratura	1.003
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 7.016.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 6.782.000
4120.00 – Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 6.000.000
Atividade: <u>Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado</u>	2.005
3111.01 – Pessoal- Pessoal Civil –	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.014.018.000
3111.02 – Pessoal – Pessoal Civil – Despesas Variáveis	Cr\$ 63.857.000
3113.00 – Pessoal – Obrigações Patronais	Cr\$ 84.770.000
3253.00 – Transferências a Pessoas–Salário-Família	Cr\$ 2.461.000
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 22.297.000
3131.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 930.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 119.792.000
3292.00 – Diversas Transferências Correntes –	
Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 135.000
4120.00 – Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 31.000.000
Atividade: <u>Distribuição da Justiça na Capital</u>	2.006
3111.01 – Pessoal – Pessoal – Civil –	

Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 360.800.000
3111.02 – Pessoal – Pessoal – Civil –	
Despesas Variáveis	Cr\$ 2.164.000
3253.00 – Transferências a Pessoas–Salário-Família	Cr\$ 1.221.000
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 13.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.583.000
Atividade: Distribuição da Justiça na Capital	2.007
3111.01 – Pessoal – Pessoal – Civil –	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 568.166.000
3111.02 – Pessoal – Pessoal – Civil –	
Despesas Variáveis	Cr\$ 78.948.000
3253.00 – Transferências a Pessoas–Salário-Família	Cr\$ 2.653.000
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 1.414.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 13.561.000
3192.00 – Diversas Despesas de Custeio –	
Despesas de exercícios Anteriores	Cr\$ 5.000.000
4120.00 – Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 30.000.000
Atividade: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3111.01 – Pessoal – Pessoal – Civil –	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 250.892.000
3111.02 – Pessoal – Pessoal – Civil –	
Despesas Variáveis	Cr\$ 6.334.000
3253.00 – Transferências a Pessoas–Salário-Família	Cr\$ 804.000
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 3.071.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.521.000
3192.00 – Diversas Despesas de Custeio –	
Despesas de exercícios Anteriores	Cr\$ 3.400.000
Atividade: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3111.01 – Pessoal – Pessoal – Civil –	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 13.329.000
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 694.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.865.000
Subprograma: Documentação e Bibliografia	022
Projeto: Reestruturação dos Setores de Documentação e Informação	1.004
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 169.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos –	
Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.450.000
4120.00 – Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 6.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.390 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ